

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

2008/2133(INI)

21.10.2008

PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o impacto da contrafacção no comércio internacional
(2008/2133(INI))

Relatora de parecer: Karin Riis-Jørgensen

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 19 de Maio de 2008, sobre as actividades aduaneiras da Comunidade no que respeita à contrafacção e à pirataria,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado)¹,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão de 1 de Abril de 2008 intitulada “Estratégia para a evolução da União Aduaneira” (COM(2008)0169),
 - Tendo em conta a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual (COM(2006)0168),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 19 de Junho de 2008, sobre o quadragésimo aniversário da união aduaneira²,
 - Tendo em conta a Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual³,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial" (COM(2008)0465),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos⁴,
1. Insta os Estados-Membros que ainda o não fizeram a aplicarem sem demora a Directiva 2004/48/CE; exorta os Estados-Membros a não permitirem que sejam feitas excepções, quer para viajantes, quer para empresas, nas fronteiras da UE, pois as importações de mercadorias contrafeitas são, na sua maior parte, prejudiciais;
 2. Sublinha a necessidade de respeitar as quatro liberdades fundamentais do mercado interno e de melhorar o seu funcionamento;

¹ JO L 145 de 4.6.2008, p. 1.

² Textos Aprovados, P6_TA(2008)0305.

³ JO L 157 de 30.4.2004, p. 45.

⁴ JO L 196 de 2.8.2003, p. 7.

3. Constata a gravidade e a evolução inquietante do fenómeno da contrafacção e da pirataria, em particular numa economia globalizada, para a competitividade da União, as suas empresas, os seus produtores e os seus consumidores, e exorta, por conseguinte, os Estados-Membros a assegurarem a devida elucidação dos consumidores sobre os consideráveis riscos para a saúde e a segurança associados à aquisição de certos produtos de contrafacção, como cosméticos, produtos farmacêuticos, brinquedos, produtos de uso doméstico e aparelhos electrónicos;
4. Exorta a Comissão a recolher dados dos Estados-Membros relativos aos problemas para a saúde dos consumidores causados por produtos de contrafacção e relativos às queixas dos consumidores relacionadas com esses produtos; insta a Comissão a zelar por que as autoridades de todos os Estados-Membros tenham acesso a estes dados;
5. Solicita aos Estados-Membros a criação de uma rede eficaz de cooperação transfronteiriça para facilitar o rápido intercâmbio de informações;
6. Sublinha a importância conferida à protecção dos direitos de propriedade intelectual, elemento essencial para a promoção da cultura e da sua diversidade, bem como para a valorização da investigação e da inovação e a criação de empresas europeias, nomeadamente pequenas e médias empresas, com o objectivo de apoiar o crescimento e o emprego na União;
7. Insiste, neste contexto, na necessidade de mobilização de todas as partes envolvidas, a fim de reforçar a eficácia dos instrumentos de luta contra a contrafacção e a pirataria no mercado interno;
8. Insta os Estados-Membros a aumentarem os seus efectivos aduaneiros no respectivo território nacional e a criarem um serviço, identificável por terceiros (Estados-Membros, países terceiros, instituições comunitárias, empresas e particulares, entre outros), ao qual será confiada a luta contra a contrafacção e a informação sobre este problema;
9. Insta a Comissão a intensificar o combate à contrafacção e à pirataria por meio de acordos internacionais com países terceiros; congratula-se, neste contexto, com as iniciativas de reforço da cooperação com a China;
10. Recorda aos Estados-Membros a importância de dispor de uma patente comunitária e de um sistema jurisdicional para as patentes, como meio para garantir o respeito pelos direitos de propriedade intelectual dos utilizadores em toda a União, de modo a permitir às empresas inovadoras proteger o melhor possível as suas invenções e tirar maior partido das vantagens por estas propiciadas;
11. Solicita aos Estados-Membros que reforcem a sensibilização e a informação no âmbito da luta contra a contrafacção e a pirataria nas zonas turísticas, bem como nas feiras e eventos para profissionais;
12. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a elucidarem melhor os consumidores sobre as normas vigentes em matéria de produtos de contrafacção e as consequências da sua utilização, e, para ajudar a uma mudança de percepção do público em relação ao

fenómeno da contrafacção e da pirataria, insta a Comissão a favorecer acções complementares às normas legislativas e, nomeadamente, a instaurar um Dia Europeu de Sensibilização para os Perigos da Contrafacção;

13. Insta a Comissão a intensificar as acções conjuntas contra a contrafacção e a pirataria desenvolvidas pelos serviços aduaneiros e as autoridades dos países de fabrico de produtos de contrafacção;
14. Insta a Comissão a manter a elevada prioridade que tem atribuído às negociações sobre as normas de referência para a prevenção da contrafacção e da pirataria no âmbito dos acordos comerciais anti-contrafacção (ACTA);
15. Recorda que a fragmentação dos sistemas de sanções prejudica o mercado interno e debilita a União no contexto internacional, e reafirma a importância da proposta de directiva modificada, relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, atrás referida;
16. Recorda a importância da harmonização dos direitos de propriedade intelectual e das patentes nacionais e comunitárias existentes no âmbito da luta contra a contrafacção, e exorta os Estados-Membros a incentivarem as empresas a protegerem os seus serviços e produtos, registando marcas, desenhos, patentes, etc., a fim de melhor salvaguardarem os seus direitos de propriedade intelectual;
17. Exorta a Comissão a criar um observatório europeu da contrafacção, que conte com o apoio dos seus serviços, incumbido de coordenar a luta contra a contrafacção e a pirataria, a fim de obter uma avaliação regular da extensão da contrafacção e da pirataria e uma análise mais precisa destes fenómenos; é de opinião que a criação deste observatório é indispensável para dar mais peso à União no contexto internacional;
18. Exorta a Comissão a melhorar a coordenação a nível da luta contra a contrafacção e a pirataria, e congratula-se com a criação da nova unidade que se ocupa especificamente da luta contra a contrafacção e a pirataria;
19. Solicita à Comissão que desenvolva um painel de avaliação que permita medir o desempenho dos Estados-Membros no domínio aduaneiro, tendo em vista melhorar o combate à contrafacção, e que crie uma rede de intercâmbio rápido de informações sobre os produtos de contrafacção, com base em pontos de contacto nacionais e em instrumentos modernos de intercâmbio de informações;
20. Exorta os Estados-Membros a reforçarem a coordenação entre os seus serviços aduaneiros e a aplicarem de forma uniforme na União a regulamentação comunitária em matéria de direitos aduaneiros;
21. Salaria a necessidade de desenvolver medidas eficazes contra produtos de contrafacção e pirataria, através de acordos entre profissionais a nível da UE, respeitando os princípios gerais do direito comunitário, como a protecção dos dados pessoais e a protecção do direito de propriedade; é de opinião que essas medidas devem ser aplicadas, em particular, aos fornecedores que, de forma crescente e frequentemente agressiva, utilizam a Internet

para oferecer os seus produtos de contrafacção através do envio de mensagens de correio electrónico não solicitadas e de lojas ou sítios de leilões na Internet, sem pôr em causa o direito de acesso à Internet que assiste a todos os cidadãos;

22. Insiste na necessidade de desenvolver acções de formação contínua e adequada para funcionários aduaneiros, magistrados e profissionais interessados e de incentivar os Estados-Membros a constituir equipas especiais de luta contra a contrafacção;
23. Exorta os Estados-Membros a estabelecerem, com a Comissão, uma abordagem comum relativamente à destruição dos produtos de contrafacção.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	7.10.2008
Resultado da votação final	+: 34 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Cristian Silviu Buşoi, Charlotte Cederschiöld, Gabriela Creţu, Mia De Vits, Janelly Fourtou, Evelyne Gebhardt, Hélène Goudin, Małgorzata Handzlik, Christopher Heaton-Harris, Anna Hedh, Iliana Malinova Iotova, Kurt Lechner, Toine Manders, Catuscia Marini, Arlene McCarthy, Nickolay Mladenov, Catherine Neris, Zita Pleštinská, Karin Riis-Jørgensen, Zuzana Roithová, Heide Rühle, Leopold Józef Rutowicz, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Marianne Thyssen, Jacques Toubon, Barbara Weiler, Marian Złotea
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Emmanouil Angelakas, Wolfgang Bulfon, Colm Burke, Giovanna Corda, Othmar Karas, José Ribeiro e Castro, Olle Schmidt